ANC

ANC X

# Política

CONSTITUINTE

# REFORMA TRIBUTÁRIA: A DERROTA FINAL.

**A primeira derrota do governo foi a extinção do imposto único. E ontem, a Constituinte aprovou o aumento da participação dos Estados e municípios: 47%.**

A Constituinte aprovou ontem a manutenção do texto do Centrão ampliando os fundos de participação dos Estados e municípios para 47% das receitas do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. Esse resultado arrematou a derrota do governo federal no capítulo do sistema tributário e foi obtido com a rejeição da emenda do deputado Mussa Demes (PFL-PI), que queria um repasse de apenas 34% (contra os atuais 33%), ampliando ao mesmo tempo a base de cálculo para todos os impostos federais.

A transferência dos recursos para os fundos de participação se dará de maneira gradual, ao longo de cinco anos, até atingir os 47% fixados. Já a partir da promulgação da nova Constituição, o repasse passará a 40%, divididos em 18% para o fundo de participação dos Estados, 20% para os municípios e 2% para o fundo especial para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Até 1993 esses percentuais chegarão a 21,5% para os Estados, 22,5% para os municípios e 3% para o fundo especial — além de 10% só do IPI para os Estados exportadores, que perdem receita com as isenções.

Essa foi a maior vitória dos governadores e prefeitos com o novo sistema tributário e o maior impacto para as finanças da União: hoje a distribuição é de 17% das receitas do IR e IPI para os Estados, 14% para os municípios e 2% para o fundo especial. A emenda Mussa Demes, reduzia os ganhos dos Estados e municípios propostos na emenda do Centrão (aprovada ontem, idêntica à da Comissão de Sistematização).

### A sessão

A sessão de ontem teve seu encerramento antecipado em 40 minutos devido à saída voluntária de parlamentares para impedir que a emenda do senador Teotônio Vilela Filho (PMDB-AL) fosse prejudicada. A emenda pretende destinar 50% dos recursos que caberão ao fundo especial para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para aplicação prioritária na região semiárida.

Como o quórum vinha baixando desde o começo da noite, o próprio Teotônio Vilela fez um apelo para a retirada do plenário, para evitar o prejuízo da emenda. De qualquer forma, a polêmica ficou mesmo por conta da emenda Mussa Demes — a única a obter o número de votos de maioria absoluta, já que as demais foram rejeitadas por não alcançarem o mínimo de 280 votos. A emenda Mussa Demes foi rejeitada por 290 votos contra apenas 39 e 8 abstenções.

Também foi rejeitada (250 contra 85 e oito abstenções) a emenda do deputado José Moura (PFL-PE) que queria deixar para as Constituições estaduais a distribuição das parcelas das receitas pertencentes aos municípios.

A sessão matinal de hoje da Constituinte foi cancelada e os trabalhos serão retomados às 14h30, quando será novamente colocada em votação a emenda Teotônio Vilela.

### Fiúza, contra a reforma.

O deputado Ricardo Fiúza (PFL-PE) — que ontem levou à presença do presidente Sarney 96 prefeitos pernambucanos que se "solidarizam com a transição democrática desenvolvida pelo governo" — insistiu em lembrar que Sarney é contra essa reforma tributária porque vai, em sua opinião, prejudicar os Estados mais pobres e "cristalizar a desigualdade entre o Norte e o Sul". Fiúza prometeu, inclusive, apresentar a primeira emenda à Nova Constituição — quando for promulgada — alterando o texto se os interesses dos nordestinos forem prejudicados.

Em encontro com esses mesmos prefeitos, o presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, contra-atacou, lembrando que "prefeito não foi eleito para pedir mas para fazer e hoje, infelizmente, para fazer ele precisa pedir". Ulysses garantiu que a Constituinte mudará isso, "firmando, assim, um marco histórico na descentralização e municipalização do nosso País". Para Ulysses, a reforma tributária é da maior importância. "E será aprovada", previu ele, antes da votação.

Telefoto Luis Tajes

*Ulysses na Mesa: um dia cansativo.*

## Aprovado

Esta é a íntegra do que foi aprovado na sessão de ontem da Constituinte.

**Título VI — Da Tributação e do Orçamento**

**Capítulo I — Do Sistema Tributário Nacional**

**Seção IV — Dos Impostos dos Estados e Distrito Federal**

**Artigo 181**

**Parág. 1º** — Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir adicional ao imposto de que trata o Artigo 182, inciso III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital, até o limite de 5% do imposto pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios.

**Parág. 2º** — Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de que trata o Inciso I compete ao estado da situação do bem, relativamente a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou ter domicílio o doador, se o doador ter domicílio ou residência no Exterior, ou se aí o **de cujus** possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado, a competência para instituir o tributo observará o disposto em lei complementar.

**Parág. 3º** — As alíquotas de que trata o inciso I não excederão os limites estabelecidos pelo Senado Federal.

**Parág 4º** — O imposto de que trata o inciso II será não-cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes e acarretará anulação do crédito do imposto relativo às operações anteriores.

**Parág 5º** — As alíquotas do imposto de que trata o inciso I não excederão os limites estabelecidos pelo Senado Federal.

**Parág 6º** — Em relação ao imposto de que trata o inciso II, resolução do Senado Federal, de iniciativa do presidente da República ou de um terço dos senadores, aprovado pela maioria absoluta dos membros daquela Casa do Congresso, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação.

**Parág 7º** — É facultado ao Senado Federal em relação ao imposto de que trata o inciso II, I — Estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada por maioria absoluta dos seus membros. 2 — Fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa de maioria absoluta e aprovada por dois terços dos seus membros.

**Parág. 8º** — Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso VII do Parág. 11, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

**Parág. 9º** — Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

I — A alíquota interestadual, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;

II — A alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

**Parág. 10º** — Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**Parág. 11º** — O imposto de que trata o inciso II do **caput** deste artigo:

I — Incidirá sobre a entrada de mercadoria importada do Exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no Exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou serviço.

A) Sobre a entrada de mercadoria importada do Exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no Exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou serviço.

B) Sobre operações de crédito relativas à circulação de bens de consumo ou prestação de serviços, para consumidor final, na forma da lei.

C) Sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas em conjunto com serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios, de acordo com o inciso IV do Artigo 105

II — Não incidirá:

A) Sobre operações que destinem ao Exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;

B) Sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica.

III — Não compreenderá em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produtos destinados à industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos.

**Parág. 12** — A exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo, e os Artigos 102, I e II, e 105, II, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas à energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e minerais do País.

**Parág. 13** — Cabe à lei complementar, quanto ao imposto de que trata o inciso II do **caput** deste artigo:

I — Definir seus contribuintes;

II — Dispor sobre os casos de substituição tributária;

III — Disciplinar o regime de compensação do imposto;

IV — Fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

V — Excluir da incidência do imposto, nas exportações para o Exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no parágrafo 10, II, "a";

VI — Prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o Exterior, de serviços e mercadorias;

VII — Regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios concedidos e revogados.

**Seção VI — Dos Impostos dos Municípios**

**Artigo 182** — Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I — Propriedade predial e territorial urbana;

II — Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III — Vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo, exceto óleo diesel;

IV — Serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

**Parágrafo 1º** — O imposto de que trata o inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

**Parágrafo 2º** — O imposto de que trata o inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

**Parágrafo 3º** — O imposto de que trata o inciso II compete ao município da situação do bem.

**Parágrafo 4º** — A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no inciso III não exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o artigo 184, II.

**Parágrafo 5º** — Cabe à lei complementar:

I — Fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os incisos III e IV.

II — Excluir da incidência do imposto de que trata o inciso IV exportações de serviços ao exterior.

**Seção VI — Das Repartições das Receitas Tributárias**

**Artigo 183** — Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I — O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

II — Vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 174.

**Artigo 184 — Pertencem aos Municípios:**

I — Produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

II — Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

III — Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

**Parágrafo 1** — As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionados no inciso IV deste artigo, serão creditados conforme os seguintes critérios:

I — Três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II — Até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

**Artigo 185. A União entregará:**

I — Do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 47% da seguinte forma:

a) Vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

b) Vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento no Fundo de Participação dos Municípios;

## Adicional de renda: São Paulo vinha pedindo isso há muito tempo.

A Constituinte autorizou ontem os Estados e o Distrito Federal a instituírem adicional de 5% do Imposto de Renda recolhido pela União sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital. O adicional atingirá pessoas físicas e jurídicas e foi aprovado pela rejeição da emenda do deputado Eliel Rodrigues (PMDB-PA), que suprimia o parágrafo 1º do artigo 181 do texto do Centrão, que cria o adicional.

A rejeição da emenda supressiva foi garantida por um acordo entre as lideranças e as bancadas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A contrapartida foi o compromisso, cumprido logo a seguir, de aprovar uma fusão de emendas reduzindo de dois terços para maioria absoluta o quórum do Senado para a fixação das alíquotas mínimas do novo ICMS — Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação. O Senado estabelecerá as alíquotas para resolver conflitos entre os Estados.

A rejeição da emenda supressiva ocorreu por 243 votos contra 147 e 8 abstenções. A fusão sobre o quórum para fixação das alíquotas foi aprovada por 295 votos, contra 83 e 8 abstenções.

O adicional de 5% sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital era uma reivindicação dos Estados mais ricos, particularmente São Paulo, onde é recolhida a maior parcela do IR no País. De acordo com o deputado José Serra (PMDB-SP), que apoiou o adicional, o aumento de carga tributária provocado por essa cobrança não passará de 0,14%, e será compensado pela redução da carga em conseqüência da incorporação dos antigos impostos únicos ao novo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, aprovado na semana passada.

Serra afirma que essa redução chega a 0,2%, e deixa portanto uma redução líquida de 0,06% na carga tributária, se combinada com o adicional. Mas os Estados do Sul e Sudeste tiveram que fazer uma concessão, para garantir o apoio dos Estados do Norte e Nordeste ao adicional. Eles aceitaram que o Senado possa fixar alíquotas interestaduais no novo ICMS por maioria absoluta de seus integrantes, e não por 2/3, como queriam os Estados do Sul.

Os secretários da Fazenda do Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo chegaram a fazer uma ofensiva para tentar garantir os 2/3, com a ajudada da Bahia, que nesta questão votou com os Estados industrializados, por causa da venda dos produtos petroquímicos de Camaçari.

A Constituinte também rejeitou ontem, por apenas dois votos, a emenda do deputado Airton Sandoval (PMDB-SP) da Frente Municipalista Brasileira, que pretendia transferir para os municípios 25% do imposto adicional do imposto de renda a ser criado pelos Estados. Outra emenda rejeitada foi a de Waldeck Ornellas (PFL-BA), aumentando para 30% a parcela da arrecadação do ICM que os Estados repassam aos municípios.

# OS REDATORES

**A Comissão de Redação — 15 parlamentares — já começa a trabalhar.**

O presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, instala hoje, às 14 horas, em seu gabinete, a Comissão de Redação que iniciará a revisão dos títulos já aprovados pelo Plenário e que necessitam de correções em seu texto. A comissão, presidida pelo próprio Ulysses Guimarães, será composta por 15 parlamentares de todos os partidos e contará com o auxílio de dois assessores especiais, entre eles o filólogo Celso Cunha.

"Eu já estou preocupado com a redação do texto final, embora não esteja ultimada a votação no primeiro turno e ainda reste o segundo turno, quando serão permitidas supressões e alterações na forma mas não no conteúdo do que foi aprovado" — disse o presidente da Constituinte, após revelar que pretende agilizar os trabalhos para que não se deixe tudo para o último momento. Durante a instalação da comissão deverá ser anunciada, ainda que no segundo turno só será possível a apresentação de quatro emendas e quatro destaques por parlamentar.

A preocupação com o segundo turno existe por causa de um dispositivo do regimento interno da Constituinte que permite a cada parlamentar, na fase de discussão, apresentar quatro emendas supressivas, além de outras — não especifica quantas — destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou ainda para a correção de linguagem. Seguindo esta norma, os constituintes poderão apresentar 2.236 emendas de caráter supressivo, fora as demais. Este número, entretanto, segundo Bernardo Cabral, será limitado para todo tipo de emenda, seja ela supressiva ou corretiva. Com esta limitação, e com os trabalhos da comissão, o deputado Ulysses Guimarães espera agilizar a conclusão da nova Carta.

A comissão terá dois co-presidentes: os senadores Afonso Arinos e Jarbas Passarinho. O relator será o deputado Bernardo Cabral. Pelo PMDB integrarão ainda a comissão, Luiz Viana, Nelson Jobim e Tito Costa, além de Ulysses Guimarães. Pelo PFL farão parte da comissão Afonso Arinos e Humberto Souto. Pelo PDS, Konder Reis e Passarinho. Entre os titulares da comissão estão ainda Vivaldo Barbosa (PDT), Solon Borges dos Reis (PTB), Plínio Arruda Sampaio (PT), Adolfo de Oliveira (PL), Haroldo Lima (PC do B) e Roberto Freire (PCB). Os professores Celso Cunha, filólogo, e o professor José Afonso da Silva, jurista que trabalha com o deputado Ulysses Guimarães, darão assessoramento à comissão que será secretariada por Maria Laura Coutinho.

## Houaiss não esperava por essa

*Apesar de ter recebido o chamado "convite de boca" do senador Afonso Arinos, desde o início da Comissão de Sistematização, segundo informou, o escritor Antônio Houaiss não irá elaborar o texto da futura Constituição. A notícia lhe foi transmitida pela imprensa ontem, em Brasília, onde foi participar de um simpósio. "Não posso supor a razão do corte", disse Houaiss, acrescentando que não poderia suspeitar de outro motivo a não ser a conveniência de cortar alguém. Argumentando que está cheio de trabalhos e sem demonstrar algum constrangimento que a falta de explicação tenha lhe causado, Antônio Houaiss lamentou não participar da revisão do texto final, afirmando que "eles perderão, efetivamente, um grande trabalhador", e desejou que os escolhidos trabalhem bem.*

# DISCURSO

**Devidamente revisado, o discurso de Sarney no encontro de escritores foi divulgado ontem. Era isso mesmo?**

Uma versão bastante diferente do discurso original feito pelo presidente José Sarney, anteontem, na abertura do Simpósio sobre Literatura Latino-Americana e do Caribe, foi divulgada ontem pelo Palácio do Planalto com supressões de frases inteiras e tentativas de correções que, na verdade, levaram a erros, como, por exemplo, escrever flecha com "x" (flexa).

As alterações foram feitas pelo assessor do presidente, Joaquim Campelo Marques, que, por coincidência, compõe a comissão de assistentes do dicionarista Aurélio Buarque de Holanda. E até mesmo seu nome é creditado no dicionário. Campelo introduziu exatas 69 alterações no discurso que Sarney fez para uma platéia repleta de intelectuais brasileiros e de vários países latino-americanos convidados para o evento.

Aliás, a palavra "evento", dita por Sarney na ocasião, foi censurada por Campelo que preferiu "encontro". O assessor achou de mau gosto a expressão original usada pelo presidente quando disse "levarei para o túmulo" o orgulho de ter iniciado a integração latino-americana. Ele preferiu: "Eu me orgulharei sempre de ter..." Já quando Sarney usou de modéstia para falar da existência, no Brasil, de uma "lei de incentivos fiscais para a cultura", o assessor mudou pra dizer que, "no Brasil, a experiência da chamada Lei Sarney, de incentivos fiscais para a cultura, já rende enormes frutos".

Ainda no discurso original, ao relacionar um grupo de expressivos nomes da literatura do Continente, foi Sarney quem errou ao chamar de Mário Benetti o uruguaio Mario Benedetti. Na correção palaciana, o erro mudou o sexo do escritor: passou a ser Maria Benedetti.

O Planalto não costuma dar explicações para as correções feitas nos pronunciamentos oficiais. Nem seus assessores gostam de ser classificados de **ghost writers** do presidente. É praxe, porém, o crivo da assessoria ocupada por Joaquim Campelo Marques, considerado metódico, criterioso e exigente.

# Eleições municipais: dependendo do mandato-tampão, o acordo pode sair hoje.

Domicílio eleitoral, propaganda gratuita no rádio e tevê e mandato dos prefeitos e vereadores continuavam ontem emperrando o acordo de lideranças, na Câmara, para a regulamentação das eleições municipais deste ano. O fechamento do acordo foi previsto para hoje, mas desde já as lideranças do PFL prometem obstruir os trabalhos se não for definido o mandato-tampão de dois anos para os eleitos em 15 de novembro, de forma que as próximas eleições municipais coincidam com as de deputados e governadores, previstas para 1990, sendo permitida a reeleição.

A posição do PFL foi manifestada pelo vice-líder Inocêncio de Oliveira (PE) e a tese tem o apoio de pelo menos um nome importante do PMDB, o deputado Roberto Cardoso Alves (SP), que lembrou ontem haver pressa para a regulamentação, assunto que vem preocupando o presidente do partido, Ulysses Guimarães.

A questão do domicílio eleitoral, no entanto, parece ser a de mais difícil solução. O problema é que a atual Constituição prevê prazo de um ano de domicílio eleitoral para os candidatos, enquanto a futura Carta prevê que o assunto deverá ser decidido por lei ordinária. Assim sendo, a regulamentação das eleições deste ano não pode contrariar a Carta vigente (que poderá estar superada e não à época das eleições), nem a futura (que poderá já estar promulgada em novembro). Além disso, o texto do projeto de regulamentação não pode omitir o assunto.

A questão da propaganda gratuita no rádio e tevê poderá ser definida num segundo projeto, com maior tempo para discussão, pois a propaganda só começará a 15 de setembro. Mas segundo o líder do PMDB, deputado Ibsen Pinheiro (RS), a exigência do PFL de que a definição conste do primeiro projeto poderá ser atendida, desde que a matéria não se torne polêmica e haja consenso. Caso contrário, será deixada para depois.

Já a participação do novo partido de centro-esquerda nas eleições municipais deste ano, com possibilidades de vitória, foi considerada impossível ontem pelo presidente do PDS, Jarbas Passarinho, pelo senador Jorge Bornhausen (PFL-SC) e pelos deputados Joaquim Francisco (PFL-PE) e Egydio Ferreira Lima (PMDB-PE) por um único motivo: não haverá tempo de se estruturar um grande partido de projeção nacional até novembro. Irônico, o líder do PFL, deputado José Lourenço, aconselhou os dissidentes do PMDB, PFL e de outros partidos que pretendem fundar o novo PDS a que entrem todos no PDT de Brizola. "Por que fundar outro partido se pensam da mesma maneira?"

Telefoto Júlio Fernandes

## Os prefeitos que querem subir na vida

**Dois prefeitos de pequenas cidades do interior já decidiram renunciar em maio aos seus atuais mandatos com o objetivo de concorrer ao mesmo cargo em cidades vizinhas e maiores. O de Arandu, Joselyr Benedito Silvestre, do PDS, deixará o cargo no dia 10, quando providenciará a transferência do seu título de eleitor para Avaré, onde seu grupo já organizou o diretório do PDT e o apontará como candidato à prefeitura. Em Sarutaiá, Teodureto Porfírio da Rocha, eleito pelo PDS e há tempos sem partido, já transferiu seu domicílio eleitoral há alguns meses para Piraju e faz campanha para concorrer à sucessão do prefeito José Ribeiro, pelo PMDB. A movimentação dos prefeitos em busca da candidatura em cidades vizinhas começou em meados do ano passado, quando o prefeito da cidade de Pardinho conseguiu um parecer junto ao TRE sobre a possibilidade de os atuais ocupantes de cargos executivos concorrerem ao mesmo posto desde que em outra jurisdição e mantidos os prazos em que devem deixar o cargo, domicílio eleitoral e filiação partidária. De acordo com a legislação atual, o candidato interessado tem de possuir domicílio eleitoral há um ano e deixar o cargo e obter filiação partidária seis meses antes do pleito.**